

Agência Nacional do Cinema

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

**PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2014.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**JOHN NOVA**  
Pregoeiro

## Agência Nacional do Cinema

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014**

**PROCESSO N.º 01580.009738/2014-25**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 2/2008 SLTI/MPOG E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA DE ABERTURA: 02/06/2014**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria n.º 213, de 16 de julho de 2013, publicada em 16/07/2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.009738/2014-25**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6204, de 05 de setembro de 2007, a Instrução Normativa SLTI/MPOG, nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG, nº 06 de 23 de Dezembro de 2013, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, nas condições previstas neste Edital.

### **1 DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de bem-estar, saúde e qualidade de vida, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

**1.2.** São sete itens, a saber:

- a) Remoção por UTI móvel (área protegida);
- b) Ginástica Laboral;
- c) Atendimento psicológico;
- d) Massagens terapêuticas (Shiatsu);
- e) Grupo de corrida e caminhada;
- f) Orientação nutricional; e
- g) Blitz Postural.

## Agência Nacional do Cinema

### 1.3 NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.3.1** A prestação dos serviços será de natureza continuada, conforme especificações presentes no item 4 (natureza do serviço) do termo de referência.
- 1.3.2** A prerrogativa tem como lastro a natureza da prestação dos serviços, visto que é direcionada ao universo de servidores da ANCINE dentro da complexidade dos aspectos técnicos e humanos. Ademais, a promoção à saúde exige um acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos da população ao longo do tempo, permitindo o correto planejamento de ações complementares a partir da construção da história clínica dos servidores.
- 1.3.3** Por fim, o presente termo enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho ou qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, segundo especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada no art. 1º, parágrafo único, da Lei Nº 10.520/2002;

### 1.4 PÚBLICO ALVO

Números estimados para março de 2014.

Vínculo	Serviços	Quantitativo
Servidores	Todos os serviços	427
Colaboradores	Todos os serviços	285
<b>TOTAL</b>	-----	<b>712</b>

### 1.5 LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Central 1** - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

**Central 2** - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.021-902.

O detalhamento da distribuição de servidores encontra-se no Anexo IA, sendo passível de alteração de acordo com as necessidades da LICITANTE VENCEDORA

### 1.6 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

#### 1.6.1 BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA:

##### ITEM I - REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA)

**Definição:** atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

**Perfil:** Ambulância UTI.

## Agência Nacional do Cinema

**Horário e local de atendimento:** 7h30h às 20h30, de acordo com a necessidade da ANCINE, na cidade do Rio de Janeiro.

Para realização do serviço, a LICITANTE VENCEDORA deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
- b) O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da ANCINE que necessitarem desses serviços;
- c) Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema;
- d) Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após a solicitação, nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- e) Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- f) Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
- g) Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- h) Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento;
- i) Fornecer informações ao ambulatório médico sobre o paciente removido;
- j) Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA.

### ITEM II - GINÁSTICA LABORAL

**Definição:** atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional em ginástica laboral.

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois).

## Agência Nacional do Cinema

**Disponibilidade do serviço:** 30 horas/semana, prestadas em 5 (cinco) dias, no período da tarde.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 24 (vinte e quatro) sessões diárias (Anexo IB).

**Horário:** 10h às 12h e 15h às 17h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da ANCINE.

**Local:** nas unidades da ANCINE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de atuação em aulas de ginástica laboral.
- b) Deverá ser comprovada a experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- c) Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem as doenças do trabalho.
- d) Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição.
- e) Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização obrigatória de materiais diversos – bolas, tiras elásticas, bastões, e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base nos calendários de datas especiais da Coordenação de Bem-Estar e Qualidade de Vida da ANCINE e da Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV.
- f) Deverão ser disponibilizados pela LICITANTE VENCEDORA aos profissionais prestadores de serviço, para uso exclusivo na ANCINE, durante a realização dos trabalhos, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - . aparelho eletrônico (tocador de CD e mp3) que reproduza música para a realização das sessões, incluindo a disponibilização das músicas;
  - . bola cravo crespa para massagem;
  - . fita elástica;
  - . bola de borracha; e
  - . bastões.
- g) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela ANCINE.
- h) Ministrará palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e da qualidade de vida.
- i) Deverá ser apresentado:
  - I. planejamento mensal das aulas, tendo como base a NR-17;
  - II. relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
  - III. relatório semestral referente à pesquisa semestral de satisfação dos alunos. O questionário deverá ser previamente aprovado pela ANCINE, e os resultados

## Agência Nacional do Cinema

deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim de sua aplicação;

- IV. avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática a partir da realização de testes de força e flexibilidade, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
- . perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
  - . frequência da prática de atividades físicas;
  - . índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
  - . índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
  - . índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
  - . índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
  - . índice de percepção do nível atual de saúde; e
  - . grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.

Os resultados deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim das avaliações.

### ITEM III - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

**Definição:** desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o bem-estar e o equilíbrio do indivíduo e do ambiente corporativo.

**Perfil profissional:** Psicólogo com no mínimo 5 (cinco) anos de formado e 3 (três) anos de prática clínica.

**Disponibilidade do serviço:** 16 horas/semana;

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

**Meta prevista:** 12 (doze) consultas por dia (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da ANCINE.

**Local de atendimento:** As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa LICITANTE VENCEDORA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá ser localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar alvará de funcionamento do consultório;
- b) Ser executado por profissional inscrito em seu respectivo Conselho de Classe. Para comprovação serão exigidas cópias dos registros no Conselho Regional de Psicologia (CRP), além dos comprovantes de pagamento quitado para o período;
- c) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica por meio do registro no CRP;

## Agência Nacional do Cinema

- d) A experiência profissional será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou apresentação de declaração de empresa onde tenha atuado, acompanhada de currículo vitae;
- e) O profissional deverá ter conhecimentos básicos em informática e conhecimentos sobre a ferramenta BPSO - Biológica, Psicológica, Social e Organizacional;
- a) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao psicólogo:
- . apontar e sugerir nexos causais entre os processos de trabalho geradores de sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;
  - . identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no adoecimento mental, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico, propondo as intervenções necessárias;
  - . propor, em conjunto com o profissional de medicina do trabalho, ações de intervenção para mediação de situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando soluções dialogadas;
  - . atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho da ANCINE;
  - . orientar o servidor em sofrimento psíquico, contribuindo para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, ou seja, facilitando os encaminhamentos que se fizerem necessários;
  - . analisar o processo de adaptação de novos servidores admitidos;
  - . realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
  - . realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
  - . realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
  - . realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;
  - . realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
  - . acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 (trinta) dias;
  - . acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
  - . preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
  - . esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
  - . realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;
  - . atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;

## Agência Nacional do Cinema

- . orientar as chefias sobre as situações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- . sensibilizar gestores para o acolhimento dos servidores no retorno ao trabalho, no intuito de promover a reabilitação;
- . propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- . trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- . atuar em demandas específicas das diversas unidades da Agência, como na realização de diagnósticos, mediação de conflitos, movimentações internas (remoção), dependência química, entre outros aspectos;
- . participar da elaboração de programas de pesquisa sobre saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- . elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando as situações que incorram em risco para a instituição ou para os servidores;
- . elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- . elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de estresse e conflitos no ambiente de trabalho; e
- . emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.

### **ITEM IV - MASSAGENS TERAPÊUTICAS: SHIATSU**

**Definição:** massagem terapêutica indicada para o relaxamento profundo do corpo, o combate da fadiga e do estresse, devolvendo ao profissional a capacidade física e mental necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta, massoterapeuta ou shiatsuterapeuta com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 120 sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da LICITANTE VENCEDORA, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Realização do serviço por fisioterapeuta e/ou shiatsuterapeuta e/ou massoterapeuta devidamente habilitado por instituição específica, conforme o caso;
- b) Os profissionais deverão possuir certificação por instituição apta para formação em massoterapia.
- f) Para fins de comprovação de habilitação do profissional, será exigida cópia do registro no órgão de controle profissional, apresentada por ocasião da assinatura do contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- g) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica e sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho e apresentação de currículo vitae;
- h) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional:
- . elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
  - . encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
  - . elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
  - . encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
  - . estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predisõem as doenças do trabalho;
  - . emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE;
  - . elaborar relatório estatístico semestral dos principais fatores geradores de desconforto apresentados no atendimentos.
- i) As sessões ocorrerão nas dependências da ANCINE, com duração de 15 minutos, e deverão ser agendadas pela LICITANTE VENCEDORA, em sistema de agendamento eletrônico via web;
- j) A ANCINE disponibilizará os locais próprios para a execução das atividades;
- k) A LICITANTE VENCEDORA disponibilizará uma maca e uma cadeira dobrável para massagem (*quick massage*) própria para a execução das atividades, assim como todos os materiais de consumo descartáveis necessários à execução dos serviços e os materiais para ambientação do local;
- l) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela ANCINE.

### ITEM V – GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA

**Definição:** assessoria esportiva para o planejamento, desenvolvimento e execução de treinamento supervisionado de corrida e caminhada, com o objetivo de prevenir doenças e melhorar a disposição para as atividades diárias, além de estimular a convivência, trazendo vantagens psicológicas e sociais que resultam no bem-estar geral do indivíduo.

**Perfis profissionais:** um educador físico (coordenador) com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos e um educador físico (professor auxiliar) com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em treinamentos supervisionados de corrida e caminhada (grupos de corrida e caminhada).

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois), sendo um coordenador.

## Agência Nacional do Cinema

**Quantidade de participantes no Grupo:** até 25 servidores, podendo esse número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isso acarrete em alteração do valor contratado.

**Local:** Praça Paris (Bairro da Glória), no Rio de Janeiro, com possibilidade de mudança de acordo com o interesse da ANCINE.

**Disponibilidade do serviço:** 2 (duas) vezes por semana, com os dias a serem definidos pela ANCINE.

**Duração média do treinamento:** 50 minutos.

**Horário de atendimento:** 18h às 20h, podendo ser alterado de acordo com o interesse da ANCINE.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Promover as atividades do grupo de corrida no local e horário indicados pela ANCINE;
- b) Desenvolver o projeto de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado.
- c) Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelo serviço (professor coordenador), conjuntamente com o professor auxiliar indicado na fase de contratação.
- d) Garantir que a condução das atividades seja executada por profissional devidamente habilitado (educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física – CREF, além de experiência comprovada de acordo com a função a ser exercida (coordenador ou professor auxiliar).
- e) Comprovar experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e/ou pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- f) Garantir que os profissionais indicados pelo licitante participem efetivamente e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela ANCINE.
- g) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- h) Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo orientação, alongamento, fortalecimento muscular e acompanhamento dos participantes.
- i) Realizar entrevista com os candidatos ao Grupo no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, considerando seu condicionamento físico inicial, sua evolução, assim como seus objetivos e disponibilidade de tempo semanal.
- j) Realizar avaliação antropométrica (avaliação de percentual de gordura e medidas de circunferência) na entrada do participante no Grupo de Corrida e repeti-la a cada 6 (seis) meses.
- k) Elaborar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais estabelecidas e disponibilizá-la em meio físico e digital.
- l) Disponibilizar plataforma virtual (website) para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de

## Agência Nacional do Cinema

- atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.
- m) O participante do grupo poderá optar por realizar os treinamentos prescritos apenas uma vez na semana no local indicado pela ANCINE.
  - n) Disponibilizar a seguinte infraestrutura de treinamento necessária para prestação do serviço: tenda (Tamanho: 3m X 3m, com lateral; material: nylon 600 ou superior), hidratação, colchonetes para alongamento, guarda volumes e banquetas.
  - o) Realizar um evento mensal de treinamento aos finais de semana em local a ser definido pela ANCINE, com duração de no mínimo 2 (duas) horas.
  - p) Disponibilizar aos participantes nos treinamentos de fim de semana toda a infraestrutura prevista no subitem 'nn)', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
  - q) Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as metas individuais de cada integrante do grupo e o planejamento de treinamentos mensal aos finais de semana, a ser aprovado pela ANCINE.
  - r) Disponibilizar aos participantes nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de corridas oficiais toda a infraestrutura prevista no subitem 'n', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
  - s) A gestão das atividades a serem realizadas aos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.
  - t) Elaborar relatório de avaliação semestral dos resultados do programa, que deverá ser apresentado à equipe médica quando solicitado.
  - u) Emitir relatórios mensais de utilização/frequência do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.
  - v) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;

### ITEM VI – ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

**Definição:** serviço de atendimento nutricional personalizado a indivíduos sadios que necessitem adequar seu comportamento alimentar ou a indivíduos doentes que necessitem de aconselhamento dietoterápico.

**Perfil profissional:** nutricionista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

**Meta prevista:** 5 (cinco) sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da ANCINE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Prestar atendimento personalizado, elaborando plano alimentar individualizado baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos da pessoa, relacionando a boa alimentação a uma vida saudável e a uma melhor qualidade de vida;
- b) Na prestação do serviço o profissional deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades: avaliação diagnóstica nutricional, anamnese e consulta a pesquisas sobre

## Agência Nacional do Cinema

alimentos e elaboração de cardápio personalizado com lista de alimentos substitutos e orientação nutricional.

- . A avaliação diagnóstica nutricional consiste no levantamento de dados clínicos, antropométricos, alimentares e do estilo de vida dos colaboradores, a fim de permitir a realização de plano nutricional individualizado.
  - . A avaliação antropométrica consiste na mensuração de peso, altura, circunferência da cintura e percentual de gordura através de bioimpedância bipolar de membros inferiores (balança Tanita) -, e deverá ser repetida no período de acompanhamento do paciente, a fim de verificar sua evolução clínica.
  - . Acompanhamento nutricional: focado nas necessidades dos colaboradores portadores de doenças crônicas, como: pressão alta (hipertensão), diabete (tipo I e tipo II), obesidade etc.
- c) Fornecer material didático sempre que necessário.
- d) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- e) Atuar de forma integrada às equipes de medicina do trabalho e do Grupo de Corrida e Caminhada;
- f) Enviar aos participantes do projeto, mensalmente, e-mail informativo sobre nutrição e saúde.
- g) Proceder avaliação nutricional dos servidores quando solicitado pelo médico do trabalho, inserindo as informações pertinentes no prontuário médico.
- h) Ser executado por nutricionista com experiência profissional em prestação de serviço de atendimento nutricional por, no mínimo, 3 (três) anos, devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe.
- i) Para fins de comprovação da habilitação profissional será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período, e diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- j) O profissional deverá comprovar sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho ou declaração de empresa onde o nutricionista tenha exercido a prestação de serviço de atendimento nutricional, e apresentação de currículo vitae;
- k) O profissional não poderá ser utilizado na realização de qualquer outro serviço, dentro ou fora da ANCINE, que requeira seus conhecimentos específicos durante o horário de atendimento nutricional na Agência.
- l) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional abordar nos encontros, no mínimo, os seguintes temas:
- . macro e micronutrientes e dieta saudável (carboidratos, gorduras e proteínas; vitaminas e minerais);
  - . sobrepeso e obesidade e suas consequências em cada parte do corpo;
  - . fome oculta (carências nutricionais);
  - . lanches saudáveis e práticos, dicas para comer fora e como manter a dieta no final de semana;
  - . compra de alimentos saudáveis no supermercado;
  - . a importância das fibras alimentares;

## Agência Nacional do Cinema

- . suplementos alimentares;
- . como ler e entender rótulos de alimentos;
- . alimentos naturais, orgânicos, transgênicos, hidropônicos, integrais, funcionais, *diet e light*;
- . balanço de calorias e emagrecimento;
- . pirâmide alimentar: um guia diário da alimentação saudável,
- . o que comer antes e após atividades físicas;
- . doenças crônicas (diabetes, hipertensão, obesidade, hipercolesterolemia) e alimentos benéficos.

### ITEM VII – BLITZ POSTURAL

**Definição:** Serviço de orientação individual realizada nos postos de trabalho que objetiva o aconselhamento individual dos funcionários para que sejam adotadas posturas corretas de acordo com os ajustes ergonômicos necessários, atuando preventivamente contra patologias ocupacionais.

**Perfil profissional:** ergonomista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Quantidade de profissionais:** 4 (quatro)

**Frequência:** Mensal

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h.

**Local:** nas dependências da ANCINE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) O serviço consistirá na realização de avaliação postural individual por equipe de ergonomistas, promovendo a adequação postural em relação ao mobiliário/equipamento e ao ambiente de trabalho com prevenção de doenças ocupacionais.
- b) Deverá ser realizado plano de implantação do projeto, com a apresentação da metodologia à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para avaliação e aprovação com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades.
- c) O plano terá como base os dados coletados na avaliação ergonômica e deverá prever a operacionalização da proposta de ações de prevenção e correção prevista na referida avaliação.
- d) A realização do serviço por equipe formada por profissionais ergonomistas devidamente habilitados, inscritos nos conselhos de classe de suas respectivas categorias. Será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período.
- e) Comprovação de pós-graduação em ergonomia para cada profissional.
- f) Comprovação de experiência profissional em realização de blitz postural por, no mínimo, 2 (dois) anos, para cada ergonomista. A experiência será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou de declaração de empresa onde o profissional prestado serviço semelhante, além da apresentação de currículo vitae.
- g) Os profissionais da equipe que realizarem a blitz postural não poderão ser utilizados, paralelamente, na realização de outras atividades.
- h) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

## Agência Nacional do Cinema

- i) Apoiar a ANCINE na adequação dos postos de trabalho, de acordo com o plano de ação previsto na avaliação ergonômica.
- j) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;
- k) Deverá ser elaborado relatório individual dos servidores, com nome, análise do avaliador e proposta de intervenção. Tais informações deverão ser encaminhadas ao médico do trabalho para avaliação.
- l) O serviço somente terá início quando a ANCINE tiver em posse da avaliação ergonômica.

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

### 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005.

**2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.

**2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

**2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a ANCINE suspenso.

**2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93.

**2.1.7** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.

**2.1.8** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

## Agência Nacional do Cinema

habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

- 2.1.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.10** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.11** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.1.12** Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a **LICITANTE** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, **não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do simples nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 797/2011 - Plenário**).
- 2.1.12.1** A **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (**Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário**).
- 2.1.12.2** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria ANCINE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 2.1.13** Não poderão participar Sociedades Cooperativas, por demandar relação de subordinação entre empregado e a **CONTRATADA**, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Advocacia-Geral da União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília.
- 2.1.14** Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

## Agência Nacional do Cinema

**2.1.15** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

**3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

### 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e total anual por item das 09h00min do dia 21 de Maio de 2014 às 11:00 horas do dia 02 de Junho de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e seu preço.
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço unitário e total anual por item**, igual ou inferior ao valor estimado da contratação conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar **Planilha de Preços**, conforme modelo constante do **ANEXO III**,
- 4.5.3.1** Deverá ser preenchida a planilha de composição de custos e formação de preços para cada um dos perfis profissionais envolvidos na prestação do serviço (exceto ITEM 1 - REMOÇÃO POR UTI MÓVEL), conforme **ANEXO III-A**.
- 4.5.3.2** Os quadros da referida planilha deverão totalizar o custo de cada serviço discriminado no item 1.6 do presente Edital, considerando-se a frequência da disponibilização dos profissionais.
- 4.5.3.3** No preenchimento das Planilhas, deverão ser obedecidas todas as disposições legais trabalhistas, bem como Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das Categorias, quando houver. Neste caso, deverão ser indicados na planilha os Sindicatos, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.
- 4.5.3.4** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
- 4.5.3.5** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da

## Agência Nacional do Cinema

planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário);

- 4.5.5** O preço máximo por item admissível será o constante no **ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS** do Edital;
- 4.5.6** Tratando-se de licitação composta de mais de um item, fica facultado à **LICITANTE** cotar todos ou somente 01 (um) item, definidos no objeto deste Edital e seus **ANEXOS**.
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10** Os custos relativos à Ginástica Laboral, ao atendimento psicológico, às Massagens Terapêuticas (Shiatsu) e à Orientação Nutricional deverão considerar o custo unitário dos serviços e a estimativa anual prevista para efeito de formulação da Proposta (Anexo IB).
- 4.13** A **LICITANTE** deverá enviar documentação, após convocação do Pregoeiro e sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 3 (três) horas contadas da convocação; via fax para o nº **(021) 3037-6378** ou e-mail: **john.nova@ancine.gov.br**.
- 4.14** Após a análise da documentação enviada por fax ou e-mail será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11:00 horas do dia 02/06/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 011/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

## Agência Nacional do Cinema

eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **VALOR POR ITEM** dos serviços.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação previstas pelo sítio *comprasnet*.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.5.2** Os lances enviados em desacordo com o item 6.5.1 serão descartados automaticamente do sistema.
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.
- 6.6.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais **LICITANTE** ser inabilitado, conforme previsto no **item 7.3**.
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 3 (três) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital via fax **(021) 3037-6378** ou e-mail: **john.nova@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.10** O não-encaminhamento da documentação original ou autenticada no prazo fixado implicará na inabilitação da **LICITANTE**, sujeitando-a as sanções previstas no **item 20.1** do edital.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital.

**7.1.1** A aceitabilidade da proposta de preços apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA** está sujeita à verificação de conformidade dos valores unitários;

**7.1.2** O valor máximo por item que a ANCINE se dispõe a pagar está estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital.

**7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

**7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

## Agência Nacional do Cinema

- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 7.4 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.
- 7.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6 A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, onde será comprovada a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida para o cadastro deverá ser apresentada;
- 8.1.2 Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação de formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010)
- 8.1.3 **Cédula de Identidade** do representante legal;
- 8.1.4 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de empresa individual, o registro comercial.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.4.1** Os documentos constantes no item 8.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.
- 8.1.5 Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.6 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por Órgão, pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, com o objeto da presente licitação, por período não inferior a 3 (três) anos;
- 8.1.6.1** Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.1.6.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 8.1.6.3** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de períodos diferentes;
- 8.1.6.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.1.7** Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho** que versou sobre os benefícios das categorias pertinentes aos profissionais, objeto deste Pregão.
- 8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.9 Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;**
- 8.1.10** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.10.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da

## Agência Nacional do Cinema

proposta;

b) comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

d) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

e) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.1.11** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.1.11.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.1.12** O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$720.657,74 (setecentos e vinte mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, e o limite por itens são os valores contantes do **Anexo II** deste Edital.

**8.1.13** Declarações realizadas pela licitante no sítio *comprasnet* – essas declarações serão verificadas e impressas pelo Pregoeiro:

**8.1.13.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para a sua habilitação neste certame;

**8.1.13.2** **Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78**

## Agência Nacional do Cinema

da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

**8.1.13.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

**8.1.13.4 Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte**, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, se for o caso.

**8.2 Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, deverá ser apresentado Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

**8.3** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

**8.3.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto o formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, conforme o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de Outubro de 2010.

**8.4** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN RFB nº. 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.

**8.5** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**8.6** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

**8.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## Agência Nacional do Cinema

- 8.7** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.8** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

### 9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br).

### 10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**.
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Compras, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377**.

## Agência Nacional do Cinema

### 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

### 12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta do **ANEXO V** deste Edital, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### 13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nas condições estipuladas na **Cláusula Sexta** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme **Minuta do Contrato** constante do **ANEXO V** deste Edital.

### 14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:  
Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100.

## Agência Nacional do Cinema

**14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### **15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1** A vigência do Contrato compreende o período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto na Cláusula Nona da minuta constante do **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.

### **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Sétima** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE**

**18.1** As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quinta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### **19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

### **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

### **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## Agência Nacional do Cinema

**21.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**21.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**21.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**21.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação.

**21.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

**21.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b>	Termo de Referência
<b>IA</b>	Distribuição de Pessoal
<b>IB</b>	Previsão de Serviços
<b>IC</b>	Acordo de Nível de Serviço
<b>II</b>	Planilha Estimativa de Custos
<b>III</b>	Planilha de Preços
<b>III-A</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>V</b>	Minuta de Contrato

## Agência Nacional do Cinema

V-A	Autorização Complementar ao Contrato
-----	--------------------------------------

- 21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 21.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 20.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 21.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.
- 21.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.
- 21.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico [john.nova@ancine.gov.br](mailto:john.nova@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.
- 21.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 21.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2014.

---

John Nova  
Pregoeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

- 1.1. A crescente importância do capital humano no atual contexto organizacional e os novos desafios relativos ao papel das organizações públicas brasileiras demandam iniciativas que valorizem as pessoas e que estimulem o cumprimento das metas institucionais estabelecidas, para que não haja descompasso entre a evolução dos modelos de gestão e as políticas de gestão de pessoas.
- 1.2. Os profissionais são a alma das organizações, e oferecer medidas que melhorem suas condições de vida e de trabalho poderão proporcionar benefícios sistêmicos.
- 1.3. Segundo David Ulrich, as pessoas ao encontrarem significado e propósito no trabalho não se sentem apenas melhores, mas canalizam essa identificação em esforços para o alcance de melhores resultados para a organização.
- 1.4. A qualidade vida no trabalho vem ganhando importância cada vez maior no âmbito das organizações, constituindo importante fonte de integração, de motivação e de produtividade. O seu crescimento acarretou profundas modificações no ambiente de trabalho, tornando o tema fator de diferenciação na retenção e desenvolvimento de talentos e no alcance das metas institucionais.
- 1.5. Assim, a Agência vem desenvolvendo diversas iniciativas que buscam prover condições ideais de trabalho e valorizar, cuidar e reconhecer a importância do seu capital humano, promovendo a saúde, o bem-estar e o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
- 1.6. Nesse contexto, o conjunto de iniciativas constantes do presente termo de referência objetiva, além da conformidade legislativa, compor o Programa de Qualidade de Vida da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, que buscará reunir as diversas iniciativas que a Agência já realizava com esse objetivo e ainda ampliá-las com outras que promovam um ambiente corporativo saudável.
- 1.7. O Programa deverá ser constituído a partir de dois eixos principais: um voltado à Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional e outro ao Bem-Estar, à Saúde e à Qualidade de Vida.
- 1.8. As empresas especializadas prestarão serviços para a elaboração, implementação, execução e gerenciamento continuado de programas e exigências legais pertinentes, nas localidades indicadas, para promoção da saúde, prevenção de doenças e redução de agravos ocupacionais, objetivando melhor qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, mais satisfação e melhor desempenho das atividades diárias. Tais serviços estão em consonância com as seguintes orientações normativas:
  - 1.1.1. Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, da Presidência da República, que instituiu o SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) que tem como finalidade uniformizar procedimentos e promover a saúde ocupacional do servidor;

## Agência Nacional do Cinema

- 1.1.2. Decreto nº 6.856, de 25 de Maio de 2009, da Presidência da República, que regulamentou o Art.206-A da Lei 8.112/90, dispondo sobre os exames médicos periódicos e;
- 1.1.3. Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu orientações para aplicação do Decreto nº 6.856, de 25 de Maio de 2009, da Presidência da República, que dispõe sobre os exames médicos periódicos.
- 1.1.4. Portaria SRH n.º 1261, de 5 de maio de 2010, que instituiu os princípios, diretrizes e ações em saúde mental que visam orientar os órgãos e entidades do SIPEC da Administração Pública Federal, sobre a saúde mental dos servidores;
- 1.1.5. Portaria da SRH nº 783, de 07 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos no módulo informatizado do SIAPE Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil Administração Federal - SIPEC.
- 1.1.6. Instrução Normativa (IN) nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que orienta a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS no âmbito das organizações da administração pública federal e determina, dentre outras ações, a adoção de práticas voltadas à qualidade de vida nas rotinas de trabalho.
- 1.1.7. Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que definiu diretrizes gerais de subsídio às políticas e projetos de promoção da saúde e de qualidade de vida no trabalho e integra o conjunto de ações da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal - PASS, prevista no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

## 2. OBJETIVO

O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para implantação de serviços voltados ao bem-estar, à saúde e à qualidade de vida. As contratações, além de atenderem à legislação vigente, têm por finalidade principal promover e preservar a saúde e o bem-estar, protegendo a integridade do servidor no local de trabalho. Portanto, pretende-se desenvolver um ambiente de trabalho positivo, com foco na promoção da saúde e na prevenção de riscos associados às atividades laborais.

## 3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bem-estar, saúde e qualidade de vida, conforme detalhamento abaixo:

### 3.1. Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida:

- a) Remoção por UTI móvel (área protegida);
- b) Ginástica Laboral;
- II. Atendimento psicológico;
- III. Massagens terapêuticas (Shiatsu);
- IV. Grupo de corrida e caminhada;
- V. Orientação nutricional; e

## Agência Nacional do Cinema

VI. Blitz Postural.

### 4. NATUREZA DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação dos serviços será de natureza continuada, conforme especificações presentes no item 7 do presente termo de referência.
- 4.2. A prerrogativa tem como lastro a natureza da prestação dos serviços, visto que é direcionada ao universo de servidores da ANCINE dentro da complexidade dos aspectos técnicos e humanos. Ademais, a promoção à saúde exige um acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos da população ao longo do tempo, permitindo o correto planejamento de ações complementares a partir da construção da história clínica dos servidores.
- 4.3. Por fim, o presente termo enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho ou qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, segundo especificações usuais do mercado, conforme descrição apresentada no art. 1º, parágrafo único, da Lei Nº 10.520/2002;

### 5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Números estimados de servidores para março de 2014:

Vínculo	Serviços	Quantitativo
Servidores	Todos os serviços	427
Colaboradores	Todos os serviços	285
<b>TOTAL</b>	-----	<b>712</b>

### 6. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

6.1. **Central 1** - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

6.2. **Central 2** - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.021-902.

O detalhamento da distribuição de servidores encontra-se no Anexo IA, sendo passível de alteração de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

### 7. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. **BEM-ESTAR, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA:**

#### 7.1.1. **ITEM I - REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA)**

**Definição:** atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

## Agência Nacional do Cinema

**Perfil:** Ambulância UTI.

**Horário e local de atendimento:** 7h30h às 20h30, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, na cidade do Rio de Janeiro.

Para realização do serviço, a CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos:

- d) Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
  - e) O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da ANCINE que necessitarem desses serviços;
  - f) Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema;
  - g) Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após a solicitação, nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
  - h) Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
  - i) Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano;
  - g) Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;
- VII. Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento;
- VIII. Fornecer informações ao ambulatório médico sobre o paciente removido;
- IX. Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA.

### 7.1.2. ITEM II - GINÁSTICA LABORAL

**Definição:** atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional em ginástica laboral.

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois).

## Agência Nacional do Cinema

**Disponibilidade do serviço:** 30 horas/semana, prestadas em 5 (cinco) dias, no período da tarde.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 24 (vinte e quatro) sessões diárias (Anexo IB).

**Horário:** 10h às 12h e 15h às 17h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**Local:** nas unidades da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- d) Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de atuação em aulas de ginástica laboral.
- e) Deverá ser comprovada a experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- f) Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem as doenças do trabalho.
- g) Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição.
- h) Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização obrigatória de materiais diversos – bolas, tiras elásticas, bastões, e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base nos calendários de datas especiais da Coordenação de Bem-Estar e Qualidade de Vida da ANCINE e da Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV.
- i) Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA aos profissionais prestadores de serviço, para uso exclusivo na ANCINE, durante a realização dos trabalhos, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - . aparelho eletrônico (tocador de CD e mp3) que reproduza música para a realização das sessões, incluindo a disponibilização das músicas;
  - . bola cravo crespa para massagem;
  - . fita elástica;
  - . bola de borracha; e
  - . bastões.
- j) A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.
- k) Ministrará palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e da qualidade de vida.
  - l) Deverá ser apresentado:
    - I. planejamento mensal das aulas, tendo como base a NR-17;
    - II. relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
    - III. relatório semestral referente à pesquisa semestral de satisfação dos alunos. O questionário deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE, e os

## Agência Nacional do Cinema

resultados deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim de sua aplicação;

- IV. avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática a partir da realização de testes de força e flexibilidade, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
- . perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
  - . frequência da prática de atividades físicas;
  - . índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
  - . índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
  - . índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
  - . índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
  - . índice de percepção do nível atual de saúde; e
  - . grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.

Os resultados deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim das avaliações.

### 7.1.3. ITEM III - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

**Definição:** desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o bem-estar e o equilíbrio do indivíduo e do ambiente corporativo.

**Perfil profissional:** Psicólogo com no mínimo 5 (cinco) anos de formado e 3 (três) anos de prática clínica.

**Disponibilidade do serviço:** 16 horas/semana;

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

**Meta prevista:** 12 (doze) consultas por dia (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**Local de atendimento:** As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa CONTRATADA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá ser localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar alvará de funcionamento do consultório;
- b) Ser executado por profissional inscrito em seu respectivo Conselho de Classe. Para comprovação serão exigidas cópias dos registros no Conselho Regional de Psicologia (CRP), além dos comprovantes de pagamento quitado para o período;
- c) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica por meio do registro no CRP;

## Agência Nacional do Cinema

- d) A experiência profissional será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou apresentação de declaração de empresa onde tenha atuado, acompanhada de currículo vitae;
- e) O profissional deverá ter conhecimentos básicos em informática e conhecimentos sobre instrumentos que avaliem a satisfação dos servidores em relação às ações de qualidade de vida e bem-estar (Protocolo BPSO - Biológica, Psicológica, Social e Organizacional ou similar);
- f) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao psicólogo:
  - . apontar e sugerir nexos causais entre os processos de trabalho geradores de sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;
  - . identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no adoecimento mental, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico, propondo as intervenções necessárias;
  - . propor, em conjunto com o profissional de medicina do trabalho, ações de intervenção para mediação de situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando soluções dialogadas;
  - . atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho da ANCINE;
  - . orientar o servidor em sofrimento psíquico, contribuindo para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, ou seja, facilitando os encaminhamentos que se fizerem necessários;
  - . analisar o processo de adaptação de novos servidores admitidos;
  - . realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
  - . realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
  - . realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
  - . realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;
  - . realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
  - . acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 (trinta) dias;
  - . acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
  - . preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
  - . esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
  - . realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;

## Agência Nacional do Cinema

- . atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- . orientar as chefias sobre as situações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- . sensibilizar gestores para o acolhimento dos servidores no retorno ao trabalho, no intuito de promover a reabilitação;
- . propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- . trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- . atuar em demandas específicas das diversas unidades da Agência, como na realização de diagnósticos, mediação de conflitos, movimentações internas (remoção), dependência química, entre outros aspectos;
- . participar da elaboração de programas de pesquisa sobre saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- . elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando as situações que incorram em risco para a instituição ou para os servidores;
- . elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- . elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de estresse e conflitos no ambiente de trabalho; e
- . emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.

### 7.1.4. ITEM IV - MASSAGENS TERAPÊUTICAS: SHIATSU

**Definição:** massagem terapêutica indicada para o relaxamento profundo do corpo, o combate da fadiga e do estresse, devolvendo ao profissional a capacidade física e mental necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta, massoterapeuta ou shiatsuterapeuta com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 120 sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Realização do serviço por fisioterapeuta e/ou shiatsuterapeuta e/ou massoterapeuta devidamente habilitado por instituição específica, conforme o caso;
- b) Os profissionais deverão possuir certificação por instituição apta para formação em massoterapia.

## Agência Nacional do Cinema

- c) Para fins de comprovação de habilitação do profissional, será exigida cópia do registro no órgão de controle profissional, apresentada por ocasião da assinatura do contrato.
- d) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica e sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho e apresentação de currículo vitae;
- e) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional:
  - . elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
  - . encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
  - . elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
  - . encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
  - . estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predisõem as doenças do trabalho;
  - . emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela CONTRATADA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE;
  - . elaborar relatório estatístico semestral dos principais fatores geradores de desconforto apresentados no atendimentos.
- f) As sessões ocorrerão nas dependências da CONTRATANTE, com duração de 15 minutos, e deverão ser agendadas pela CONTRATADA, em sistema de agendamento eletrônico via web;
- g) A CONTRATANTE disponibilizará os locais próprios para a execução das atividades;
- h) A CONTRATADA disponibilizará uma maca e uma cadeira dobrável para massagem (*quick massage*) própria para a execução das atividades, assim como todos os materiais de consumo descartáveis necessários à execução dos serviços e os materiais para ambientação do local;
- i) A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

### 7.1.5. ITEM V – GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA

**Definição:** assessoria esportiva para o planejamento, desenvolvimento e execução de treinamento supervisionado de corrida e caminhada, com o objetivo de prevenir doenças e melhorar a disposição para as atividades diárias, além de estimular a convivência, trazendo vantagens psicológicas e sociais que resultam no bem-estar geral do indivíduo.

**Perfis profissionais:** um educador físico (coordenador) com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos e um educador físico (professor auxiliar) com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em treinamentos supervisionados de corrida e caminhada (grupos de corrida e caminhada).

## Agência Nacional do Cinema

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois), sendo um coordenador.

**Quantidade de participantes no Grupo:** até 25 servidores, podendo esse número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isso acarrete em alteração do valor contratado.

**Local:** Praça Paris (Bairro da Glória), no Rio de Janeiro, com possibilidade de mudança de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

**Disponibilidade do serviço:** 2 (duas) vezes por semana, com os dias a serem definidos pela CONTRATANTE.

**Duração média do treinamento:** 50 minutos.

**Horário de atendimento:** 18h às 20h, podendo ser alterado de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Promover as atividades do grupo de corrida no local e horário indicados pela ANCINE;
- b) Desenvolver o projeto de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado.
- c) Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelo serviço (professor coordenador), conjuntamente com o professor auxiliar indicado na fase de contratação.
- d) Garantir que a condução das atividades seja executada por profissional devidamente habilitado (educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física – CREF, além de experiência comprovada de acordo com a função a ser exercida (coordenador ou professor auxiliar).
- e) Comprovar experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e/ou pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- f) Garantir que os profissionais indicados pelo licitante participem efetivamente e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela ANCINE.
- g) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- h) Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo orientação, alongamento, fortalecimento muscular e acompanhamento dos participantes.
- i) Realizar entrevista com os candidatos ao Grupo no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, considerando seu condicionamento físico inicial, sua evolução, assim como seus objetivos e disponibilidade de tempo semanal.
- j) Realizar avaliação antropométrica (avaliação de percentual de gordura e medidas de circunferência) na entrada do participante no Grupo de Corrida e repeti-la a cada 6 (seis) meses.
- k) Elaborar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais estabelecidas e disponibilizá-la em meio físico e digital.
- l) Disponibilizar plataforma virtual (website) para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de

## Agência Nacional do Cinema

- atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.
- m) O participante do grupo poderá optar por realizar os treinamentos prescritos apenas uma vez na semana no local indicado pela CONTRATANTE.
  - n) Disponibilizar a seguinte infraestrutura de treinamento necessária para prestação do serviço: tenda (Tamanho: 3m X 3m, com lateral; material: nylon 600 ou superior), hidratação, colchonetes para alongamento, guarda volumes e banquetas.
  - o) Realizar um evento mensal de treinamento aos finais de semana em local a ser definido pela CONTRATANTE, com duração de no mínimo 2 (duas) horas.
  - p) Disponibilizar aos participantes nos treinamentos de fim de semana toda a infraestrutura prevista no subitem 'n', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
  - q) Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as metas individuais de cada integrante do grupo e o planejamento de treinamentos mensal aos finais de semana, a ser aprovado pela CONTRATANTE.
  - r) Disponibilizar aos participantes nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de corridas oficiais toda a infraestrutura prevista no subitem 'n', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
  - s) A gestão das atividades a serem realizadas aos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.
  - t) Elaborar relatório de avaliação semestral dos resultados do programa, que deverá ser apresentado à equipe médica quando solicitado.
  - u) Emitir relatórios mensais de utilização/frequência do serviço pela CONTRATADA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.
  - v) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;

### 7.1.6. ITEM VI – ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

**Definição:** serviço de atendimento nutricional personalizado a indivíduos sadios que necessitem adequar seu comportamento alimentar ou a indivíduos doentes que necessitem de aconselhamento dietoterápico.

**Perfil profissional:** nutricionista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

**Meta prevista:** 5 (cinco) sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Prestar atendimento personalizado, elaborando plano alimentar individualizado baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos da pessoa, relacionando a boa alimentação a uma vida saudável e a uma melhor qualidade de vida;
- b) Na prestação do serviço o profissional deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades: avaliação diagnóstica nutricional, anamnese e consulta a pesquisas sobre

## Agência Nacional do Cinema

- alimentos e elaboração de cardápio personalizado com lista de alimentos substitutos e orientação nutricional.
- c) A avaliação diagnóstica nutricional consiste no levantamento de dados clínicos, antropométricos, alimentares e do estilo de vida dos colaboradores, a fim de permitir a realização de plano nutricional individualizado.
  - d) A avaliação antropométrica consiste na mensuração de peso, altura, circunferência da cintura e percentual de gordura através de bioimpedância bipolar de membros inferiores (balança Tanita) -, e deverá ser repetida no período de acompanhamento do paciente, a fim de verificar sua evolução clínica.
  - e) Acompanhamento nutricional: focado nas necessidades dos colaboradores portadores de doenças crônicas, como: pressão alta (hipertensão), diabete (tipo I e tipo II), obesidade etc.
  - f) Fornecer material didático sempre que necessário.
  - g) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
  - h) Atuar de forma integrada às equipes de medicina do trabalho e do Grupo de Corrida e Caminhada;
  - i) Enviar aos participantes do projeto, mensalmente, e-mail informativo sobre nutrição e saúde.
  - j) Proceder avaliação nutricional dos servidores quando solicitado pelo médico do trabalho, inserindo as informações pertinentes no prontuário médico.
  - k) Ser executado por nutricionista com experiência profissional em prestação de serviço de atendimento nutricional por, no mínimo, 3 (três) anos, devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe.
  - l) Para fins de comprovação da habilitação profissional será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período, e diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
  - m) O profissional deverá comprovar sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho ou declaração de empresa onde o nutricionista tenha exercido a prestação de serviço de atendimento nutricional, e apresentação de currículo vitae;
  - n) O profissional não poderá ser utilizado na realização de qualquer outro serviço, dentro ou fora da ANCINE, que requeira seus conhecimentos específicos durante o horário de atendimento nutricional na Agência.
  - o) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional abordar nos encontros, no mínimo, os seguintes temas:
    - . macro e micronutrientes e dieta saudável (carboidratos, gorduras e proteínas; vitaminas e minerais);
    - . sobrepeso e obesidade e suas consequências em cada parte do corpo;
    - . fome oculta (carências nutricionais);
    - . lanches saudáveis e práticos, dicas para comer fora e como manter a dieta no final de semana;
    - . compra de alimentos saudáveis no supermercado;
    - . a importância das fibras alimentares;

## Agência Nacional do Cinema

- . suplementos alimentares;
- . como ler e entender rótulos de alimentos;
- . alimentos naturais, orgânicos, transgênicos, hidropônicos, integrais, funcionais, *diet e light*;
- . balanço de calorias e emagrecimento;
- . pirâmide alimentar: um guia diário da alimentação saudável,
- . o que comer antes e após atividades físicas;
- . doenças crônicas (diabetes, hipertensão, obesidade, hipercolesterolemia) e alimentos benéficos.

### 7.1.7. ITEM VII – BLITZ POSTURAL

**Definição:** Serviço de orientação ergonômica individual realizada nos postos de trabalho que objetiva o aconselhamento dos servidores para que sejam adotadas posturas corretas de acordo com os ajustes ergonômicos necessários, atuando preventivamente contra patologias ocupacionais.

**Perfil profissional:** ergonomista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Quantidade de profissionais:** 4 (quatro)

**Frequência:** mensal

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h.

**Local:** nas dependências da CONTRATANTE, no Rio de Janeiro.

A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) O serviço consistirá na realização de avaliação postural individual por equipe de ergonomistas, promovendo a adequação postural em relação ao mobiliário/equipamento e ao ambiente de trabalho com prevenção de doenças ocupacionais.
- b) Deverá ser realizado plano de implantação do projeto, com a apresentação da metodologia à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para avaliação e aprovação com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades.
- c) O plano terá como base os dados coletados na avaliação ergonômica e deverá prever a operacionalização da proposta de ações de prevenção e correção prevista na referida avaliação.
- d) A realização do serviço por equipe formada por profissionais ergonomistas devidamente habilitados, inscritos nos conselhos de classe de suas respectivas categorias. Será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período.
- e) Comprovação de pós-graduação em ergonomia para cada profissional.
- f) Comprovação de experiência profissional em realização de blitz postural por, no mínimo, 2 (dois) anos, para cada ergonomista. A experiência será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou de declaração de empresa onde o profissional prestado serviço semelhante, além da apresentação de currículo vitae.
- g) Os profissionais da equipe que realizarem a blitz postural não poderão ser utilizados, paralelamente, na realização de outras atividades.
- h) A CONTRATADA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

## Agência Nacional do Cinema

- i) Apoiar a ANCINE na adequação dos postos de trabalho, de acordo com o plano de ação previsto na avaliação ergonômica.
- j) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;
- k) Deverá ser elaborado semestralmente relatório individual dos servidores e colaboradores, com nome, análise do avaliador e proposta de intervenção. Tais informações deverão ser encaminhadas ao médico do trabalho para avaliação.
- l) O serviço somente terá início quando a CONTRATANTE tiver em posse da avaliação ergonômica.

### **8. PROPOSTA COMERCIAL**

- 8.1. Nos valores da Proposta Comercial já deverão estar inclusos todos os custos necessários à realização dos serviços, tais como: tributos, encargos sociais e despesas com pessoal;
- 8.2. Os custos relativos à Ginástica Laboral, ao atendimento psicológico, às Massagens Terapêuticas (Shiatsu) e à Orientação Nutricional deverão considerar o custo unitário dos serviços e a estimativa anual prevista para efeito de formulação da Proposta (Anexo IB).
- 8.3. Os custos relativos à Blitz postural deverá considerar o número estimado de servidores e colaboradores presente no item 5 para efeito de formulação da Proposta.

### **9. DA CAPACIDADE TÉCNICA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por órgão, entidade pública ou por empresas privadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível, em características, com o objeto da presente licitação.

### **10. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 10.1. Deverá ser preenchida a planilha de composição de custos e formação de preços para cada um dos perfis profissionais envolvidos na prestação do serviço.
  - 10.1.1. Os quadros da referida planilha deverão totalizar o custo de cada serviço discriminado no item 7 do presente termo de referência.
- 10.2. No preenchimento das Planilhas, deverão ser obedecidas todas as disposições legais trabalhistas, bem como Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das Categorias, quando houver. Neste caso, deverão ser indicados na planilha os Sindicatos, Acordos Coletivos ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço.

### **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado. As referidas notas deverão ser acompanhadas dos comprovantes de pagamento da remuneração e correspondentes contribuições sociais; dos comprovantes de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas; do relatório mensal de controle de atendimentos realizados; e respectivas listas de frequência.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.1.1** O fiscal do contrato analisará criteriosamente cada Nota Fiscal apresentada e atestará a execução do serviço conforme o ato convocatório. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.2** A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ANCINE, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da CONTRATADA e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:
- . **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
  - . **Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior** (folha de pagamento).
- 11.3** Os documentos mencionados no item 6.3 serão conferidos e atestados pela Gerência de Recursos Humanos – GRH da ANCINE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 11.4** As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 6.4 se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.
- 11.5** A efetivação do pagamento será efetuada pela Gerência de Planejamento e Orçamento – GPO da ANCINE até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da GRH da ANCINE na Fatura ou Nota Fiscal da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, em moeda corrente nacional.
- 11.6** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.7** Os serviços correspondentes aos itens I, II, III, IV, V e VI deverão ser prestados e faturados mensalmente pela Contratada.
- 11.7.1** o item VII será pago de acordo com o plano de trabalho pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme prevê o subitem 2 7, alínea b.
- 11.8** Fica, desde já, estabelecido que as estimativas para utilização dos serviços são, única e exclusivamente, parâmetros para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.
- 11.9** A não concretização das circunstâncias que orientam as estimativas de serviços, por estarem absolutamente fora do controle da CONTRATANTE - número de admitidos, remoções etc. - não constitui sua responsabilidade. Desta forma, a CONTRATANTE está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades previamente informadas, durante toda a vigência do Contrato.
- 11.10** A efetivação do pagamento será efetuada **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.11** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 11.12** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos.

## Agência Nacional do Cinema

Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.

- 11.13** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 11.14** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.15** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 11.16** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.
- 11.17** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 11.18** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 11.19** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.20** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 11.21** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 11.22** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.22.1** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.23** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.23.1** não produziu os resultados acordados;
- 11.23.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.23.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.24** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.25** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.26** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## Agência Nacional do Cinema

**11.27** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e o contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado.
- 12.2. Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato.
- 12.3. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 12.4. Comunicar, por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.
- 12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a ANCINE.
- 12.6. Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto.
- 12.7. Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato.
- 12.8. No caso de falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.
- 12.9. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.10. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.12. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.
- 12.13. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.14. Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Termo de referência.
- 12.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 12.16. Manter disciplina nos locais dos serviços e substituir os profissionais que tiverem conduta considerada inadequada pela ANCINE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.18. Promover a imediata substituição dos profissionais no caso de falta ou férias, e manter a GRH informada oficialmente, por escrito, quando elas ocorrerem.
- 12.19. Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados, portando crachás em lugar visível.
  - 12.19.1. Os crachás de identificação deverão conter fotografia recente, nome completo, logomarca e/ou razão social da empresa.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANCINE.
- 12.21. Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da ANCINE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.
- 12.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANCINE quanto à execução dos serviços contratados.
- 12.23. Executar os serviços nos locais e horários determinados.
- 12.24. Obedecer à jornada de trabalho.
- 12.25. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.26. Indicar os laboratórios cadastrados próximos à SEDE da ANCINE para a realização dos exames. Os laboratórios indicados deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do gestor do contrato junto com a GRH.
- 12.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 12.28. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 12.29. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos

## Agência Nacional do Cinema

sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

12.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

12.31. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.31.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.31.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.31.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.31.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.32. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.32.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.33. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto

## Agência Nacional do Cinema

dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

- 12.33.1. Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 13.3. Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.
- 13.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato.
- 13.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido.
- 13.6. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- 13.7. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.8. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.
- 13.9. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

### 14. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a Proposta; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa; ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, com garantia de prévia defesa, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida:

## Agência Nacional do Cinema

- 14.2.1. **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.2.2. **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 14.1** deste Contrato;
- 14.2.3. **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 14.2.4. **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 14.2.5. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 14.2.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. Poderão ser suspensas as penalidades a critério da Administração, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e a justificativa aceita pela **ANCINE**.

## 15. AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1. Os servidores participarão, periodicamente, de pesquisas de opinião e de interesse, objetivando adequar as atividades às suas necessidades e da ANCINE.

## 16. DA MODALIDADE ELEITA PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por

## Agência Nacional do Cinema

item, nos termos da legislação vigente, em conformidade com o prescrito no § 2º, artigo 3º, do Decreto Nº. 3.555/2000.

### **17. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA.**

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

ANEXO IA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25

DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

Rio de Janeiro		Teixeira de Freitas	
Graça Aranha			
	Nº de servidores e colaboradores		Nº de servidores e colaboradores
TÉRREO	13	2º andar	117
SOBRELOJA	10	3º andar	93
2º andar	54	5º andar	61
3º andar	46		<b>271</b>
4º andar	47		
5º andar	54		
6º andar	47		
7º andar	47		
8º andar	28		
9º andar	32		
10º andar	27		
11º andar	20		
12º andar	10		
13º andar	6		
	<b>441</b>		
<b>Total Geral (Graça Aranha + Teixeira de Freitas)</b>		<b>712</b>	

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25

PREVISÃO DE SERVIÇOS

Serviços	Diário			Semanal		Mensal		Anual	
	Qtde horas	Duração Média das sessões (min.)	Total atend. Diário	Qtde dias	Previsão atend.	Qtde Semanas	Previsão atend.	Qtde meses	Previsão atend.
Psicologia	08:00	00:40	12	2	24	4	96	12	1.152
Ginástica Laboral*	06:00	00:15	24	5	120	4	480	12	5.760
Shiatsu	08:00	00:20	24	5	120	4	480	12	5.760
Orientação Nutricional	04:00	00:48	5	1	5	4	20	12	240

\* No cálculo do quantitativo de horas de ginástica laboral foi considerado o tempo necessário para o deslocamento entre as aulas.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IC  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014  
PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25

MODELO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
7.1.2 item II – Ginástica Laboral / 7.1.3 item III – Atendimento Psicológico / 7.1.4 item IV – Massagens terapêuticas: Shiatsu / 7.1.5 item V – Grupo de Corrida e Caminhada / 7.1.6 item VI – Orientação Nutricional / 7.1.7 item VII – Blitz Postural.	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços estejam à disposição dos servidores da Ancine na integralidade do horário previamente estabelecido.
<b>Meta a cumprir</b>	Carga horária contratada por profissional.
<b>Instrumento de medição</b>	Controle de horário de entrada e saída de pessoal.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Tempo relacionado a atrasos e faltas.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<p>Serão definidas as seguintes variáveis:</p> <p>A = Carga horária diária do profissional em minutos</p> <p>B = Número de dias úteis do mês</p> <p>C = <math>\sum</math> minutos de atrasos mensais</p> <p>D = <math>\sum</math> minutos compensados dentro do horário previsto para a prestação</p> <p>Faixa de ajuste de pagamento: K</p> <p><math>K = \{[(A \times B) - C + D] \div (A \times B)\} \times 100\%</math></p>
<b>Início de Vigência</b>	30 dias após a assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento (K)</b>	<p>Até 96,87% - 1</p> <p>Entre 96,86 e 93,75% - 0,9</p> <p>Entre 93,74 e 90,63% - 0,8</p> <p>Entre 90,62 e 87,50% - 0,7</p>

## Agência Nacional do Cinema

<b>Sanções</b>	Medição entre 87,50 e 85% – multa de 2% Abaixo de 85% - multa de 2% + rescisão contratual
<b>Observações</b>	O fator será aplicado sobre o valor mensal do item a que se refere o serviço.

## ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)
1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)	R\$ 2.866,67	R\$ 34.400,00
2	Ginástica Laboral	R\$ 13.045,90	R\$ 156.550,77
3	Psicologia	R\$ 8.823,47	R\$ 105.881,60
4	Massagens Terapêuticas: Shiatsu	R\$ 12.069,48	R\$ 144.833,76
5	Grupo de Corrida e Caminhada	R\$ 6.747,62	R\$ 80.971,44
6	Orientação Nutricional	R\$ 6.587,06	R\$ 79.044,69
7	Blitz Postural	R\$ 9.914,62	R\$ 118.975,48
<b>Valor total anual dos itens( 1+ 2+3+4+5+6+7)</b>			<b>R\$ 720.657,74</b>

Obs. A previsão dos serviços consta no anexo IB do Edital.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014

PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(a licitante deverá apresentar uma planilha para cada perfil profissional a ser disponibilizado, exceto para o item 1 – remoção por UTI móvel)

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
(1)	Posto	(X)

- (1) Cada tipo de serviço do ANEXO II deverá ser complementado com uma planilha de custos e formação de preços. A licitante deverá preencher nove planilhas distintas.  
 (2) A "quantidade total a contratar" por serviço está discriminada no campo C do ANEXO II.

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	<b>Composição da Remuneração</b>	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

### MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	<b>Benefícios Mensais e Diários (3)</b>	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos (4)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

(4) Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

#### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>% (5)(6)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

## Agência Nacional do Cinema

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b><u>TOTAL</u></b>		

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b><u>TOTAL</u></b>		

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	<b><u>Provisão para Rescisão</u></b>	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

## Agência Nacional do Cinema

### Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

### Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

### MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

### Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado (7)		

(7) este valor deverá ser transportado para o campo B (valor proposto por posto) do respectivo serviço no ANEXO V.

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

**PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2014.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 011/2014-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bem-estar, saúde e qualidade de vida, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de **Item I-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **Item II-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **Item III-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **Item IV-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **Item V-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), **Item VI-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e **Item VII-** R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.
- 8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da Proponente)

Carimbo/CNPJ da licitante

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014**

**PROCESSO Nº 01580.009738/2014-25**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BEM-ESTAR,  
SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA AOS SERVIDORES  
DA ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade N.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.009738/2014-25**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2014** têm, entre si, justo e avençado, **sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global por item**, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 da de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009 e em especial a IN/MPOG/SLTI nº 06, de 23 de dezembro de 2014, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bem-estar, saúde e qualidade de vida, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

**1.2** São sete itens, a saber:

- a) Remoção por UTI móvel (área protegida);
- b) Ginástica Laboral;
- c) Atendimento psicológico;
- d) Massagens terapêuticas (Shiatsu);
- e) Grupo de corrida e caminhada;

## Agência Nacional do Cinema

- f) Orientação nutricional; e
- g) Blitz Postural.

- 1.3** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 0111/2014**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.009738/2014-25**.
- 1.4** O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** (O contrato será adaptado aos itens, caso haja um vencedor para cada item).

### **2.1 REMOÇÃO POR UTI MÓVEL (ÁREA PROTEGIDA)**

**Definição:** atendimento médico de emergência e urgência de toda e qualquer pessoa no âmbito da área elegida, por meio de ambulâncias UTI e equipe médica especializada, com o transporte de pacientes quando necessário.

**Perfil:** Ambulância UTI.

**Horário e local de atendimento:** 7h30h às 20h30, de acordo com a necessidade da ANCINE, na cidade do Rio de Janeiro.

**2.1.1** Para realização do serviço, a LICITANTE VENCEDORA deverá observar os seguintes aspectos:

- a) Disponibilizar o transporte de pacientes para situações emergenciais e/ou de urgência ocorridas nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, por meio de Ambulância com UTI, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada;
- b) O serviço de transporte de emergência/urgência tem caráter eventual e será destinado aos servidores, colaboradores e visitantes da ANCINE que necessitarem desses serviços;
- c) Os veículos (ambulâncias), incluindo materiais, equipamentos e medicamentos, deverão estar de acordo com as normas técnicas, administrativas e legais que regem a matéria, notadamente as determinações dos órgãos de Vigilância Sanitária de cada região da abrangência dos serviços aqui referidos, Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição pertinente, do Conselho Federal de Medicina - CFM, INMETRO, DENATRAN, CONTRAN E DETRAN de cada cidade e/ou município de abrangências dos serviços, bem como a Lei nº. 8.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito e suas modificações, sejam em forma de leis, decretos ou normas administrativas), sem prejuízo de outras regras atinentes ao tema;
- d) Disponibilizar a ambulância no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos após a solicitação, nas dependências da ANCINE, no estado do Rio de Janeiro, durante o horário de expediente da Agência, das 7h30 às 20h30;
- e) Verificar a necessidade de encaminhamento do paciente à unidade hospitalar de urgência ou emergência;
- f) Encaminhar o paciente que possuir cobertura de operadora de plano de saúde à unidade hospitalar mais próxima credenciada ao referido plano; Encaminhar à unidade hospitalar da rede pública o paciente que não manifestar sua preferência de atendimento, ou que não seja conveniado à operadora de plano de saúde;

## Agência Nacional do Cinema

- g) Nos casos que enseje risco de vida iminente ao paciente, a equipe médica poderá arbitrar com relação ao melhor procedimento a ser adotado, podendo optar pelo encaminhamento à unidade hospitalar mais próxima do local de atendimento;
- h) Fornecer informações ao ambulatório médico sobre o paciente removido;
- i) Emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA.

### 2.2 GINÁSTICA LABORAL

**Definição:** atividade que consiste na prática de exercícios físicos realizados coletivamente, durante a jornada de trabalho, prescrita de acordo com a função exercida pelo trabalhador, tendo como finalidade a prevenção de lesões ocupacionais e a promoção do bem-estar individual por intermédio da consciência corporal.

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta ou Educador Físico habilitado com no mínimo 3 (três) anos de experiência profissional em ginástica laboral.

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois).

**Disponibilidade do serviço:** 30 horas/semana, prestadas em 5 (cinco) dias, no período da tarde.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 24 (vinte e quatro) sessões diárias (Anexo IB).

**Horário:** 10h às 12h e 15h às 17h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da ANCINE.

**Local:** nas unidades da ANCINE, no Rio de Janeiro.

**2.2.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Deverá ser executada por profissional devidamente habilitado (fisioterapeuta ou educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO e experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de atuação em aulas de ginástica laboral.
- b) Deverá ser comprovada a experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- c) Estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predisõem as doenças do trabalho.
- d) Promover atividades que estimulem a integração entre os servidores das diversas áreas da instituição.
- e) Tornar as aulas atraentes e motivadoras para os participantes a partir da utilização obrigatória de materiais diversos – bolas, tiras elásticas, bastões, e demais acessórios – e da realização de atividades temáticas com base nos calendários de datas especiais da Coordenação de Bem-Estar e Qualidade de Vida da ANCINE e da Associação Brasileira de Qualidade de Vida – ABQV.
- f) Deverão ser disponibilizados pela LICITANTE VENCEDORA aos profissionais prestadores de serviço, para uso exclusivo na ANCINE, durante a realização dos trabalhos, no mínimo, os seguintes equipamentos:
  - . aparelho eletrônico (tocador de CD e mp3) que reproduza música para a realização das sessões, incluindo a disponibilização das músicas;

## Agência Nacional do Cinema

- . bola cravo crespa para massagem;
  - . fita elástica;
  - . bola de borracha; e
  - . bastões.
- g) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela ANCINE.
- h) Ministrar palestras que propiciem a conscientização de fatores indispensáveis na manutenção da saúde e da qualidade de vida.
- i) Deverá ser apresentado:
- V. planejamento mensal das aulas, tendo como base a NR-17;
  - VI. relatório de frequência mensal dos servidores, por unidade;
  - VII. relatório semestral referente à pesquisa semestral de satisfação dos alunos. O questionário deverá ser previamente aprovado pela ANCINE, e os resultados deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim de sua aplicação;
  - VIII. avaliação semestral dos resultados obtidos com a prática a partir da realização de testes de força e flexibilidade, com metodologia científica e estatisticamente válida de aplicação, tratamento e análise dos dados e resultados, apresentando, no mínimo, as seguintes informações dos participantes das aulas:
    - . perfil (idade, sexo, se é portador de doença crônica etc.);
    - . frequência da prática de atividades físicas;
    - . índices de percepção individual quanto ao nível de estresse e cansaço ao final do dia trabalho;
    - . índices de tabagismo e de consumo de bebidas alcoólicas;
    - . índices de percepção individual de dor e de desconforto corporal;
    - . índice de percepção da qualidade do relacionamento interpessoal com os colegas da unidade;
    - . índice de percepção do nível atual de saúde; e
    - . grau de conhecimento sobre os benefícios proporcionados pela ginástica laboral.
- Os resultados deverão ser apresentados em um prazo máximo de 15 dias do fim das avaliações.

### 2.3 ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

**Definição:** desenvolvimento de ações técnicas focadas nos fatores emocionais inerentes às relações de trabalho e à vida pessoal, buscando o bem-estar e o equilíbrio do indivíduo e do ambiente corporativo.

**Perfil profissional:** Psicólogo com no mínimo 5 (cinco) anos de formado e 3 (três) anos de prática clínica.

**Disponibilidade do serviço:** 16 horas/semana;

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

## Agência Nacional do Cinema

**Meta prevista:** 12 (doze) consultas por dia (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da ANCINE.

**Local de atendimento:** As consultas deverão ser realizadas nas dependências da empresa LICITANTE VENCEDORA, ou em consultório disponibilizado pela mesma, que deverá ser localizado no Centro da cidade do Rio de Janeiro, de fácil acesso aos servidores.

**2.3.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Apresentar alvará de funcionamento do consultório;
- b) Ser executado por profissional inscrito em seu respectivo Conselho de Classe. Para comprovação serão exigidas cópias dos registros no Conselho Regional de Psicologia (CRP), além dos comprovantes de pagamento quitado para o período;
- c) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica por meio do registro no CRP;
- d) A experiência profissional será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou apresentação de declaração de empresa onde tenha atuado, acompanhada de currículo vitae;
- e) O profissional deverá ter conhecimentos básicos em informática e conhecimentos sobre a ferramenta BPSO - Biológica, Psicológica, Social e Organizacional;
- g) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao psicólogo:
  - . apontar e sugerir nexos causais entre os processos de trabalho geradores de sofrimento psíquico e os transtornos mentais e comportamentais;
  - . identificar nos locais de trabalho os fatores envolvidos no adoecimento mental, mapear os locais e os tipos de atividades e propor medidas de intervenção no ambiente e na organização do trabalho no intuito de valorizar o servidor e diminuir o sofrimento psíquico, propondo as intervenções necessárias;
  - . propor, em conjunto com o profissional de medicina do trabalho, ações de intervenção para mediação de situações de conflito vivenciadas no local de trabalho, buscando soluções dialogadas;
  - . atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho da ANCINE;
  - . orientar o servidor em sofrimento psíquico, contribuindo para o alívio dos sintomas, identificando e estabelecendo mecanismos eficientes de referências e contrarreferências, ou seja, facilitando os encaminhamentos que se fizerem necessários;
  - . analisar o processo de adaptação de novos servidores admitidos;
  - . realizar avaliação e diagnóstico psicológico, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
  - . realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo;
  - . realizar atendimento familiar para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico;
  - . realizar atendimento às gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, caso necessário;

## Agência Nacional do Cinema

- . realizar atendimento aos novos servidores com vistas à sua adaptação e identificação de perfil profissional para alocação ideal na Agência;
- . acompanhar os servidores em casos de licenças médicas com prazos superiores a 30 (trinta) dias;
- . acompanhar os servidores encaminhados para tratamento psicológico e/ou psiquiátrico;
- . preparar o servidor para entrada, permanência e alta hospitalar em caso de internação em hospitais psiquiátricos;
- . esclarecer ao servidor sobre a proposta de atendimento futuro ou psicoterapia indicada, e, se houver necessidade, fazer encaminhamentos para outros profissionais que ajudem a resolver as questões levantadas;
- . realizar atendimento e acompanhamento aos servidores em situação de vulnerabilidade psicológica quando solicitado pelo servidor ou pelas chefias;
- . atuar como conciliador ou auxiliar na resolução de conflitos no ambiente de trabalho;
- . orientar as chefias sobre as situações de trabalho que envolvam a saúde dos servidores;
- . sensibilizar gestores para o acolhimento dos servidores no retorno ao trabalho, no intuito de promover a reabilitação;
- . propor ações que permitam a progressiva conscientização do servidor sobre mudanças de atitude relevantes;
- . trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- . atuar em demandas específicas das diversas unidades da Agência, como na realização de diagnósticos, mediação de conflitos, movimentações internas (remoção), dependência química, entre outros aspectos;
- . participar da elaboração de programas de pesquisa sobre saúde mental dos servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial dos servidores;
- . elaborar e manter relatórios clínicos dos servidores atendidos, informando as situações que incorram em risco para a instituição ou para os servidores;
- . elaborar relatório mensal estatístico, indicando o total de atendimentos realizados e as providências e ações adotadas;
- . elaborar diagnóstico anual dos principais fatores geradores de estresse e conflitos no ambiente de trabalho; e
- . emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.

### 2.4 MASSAGENS TERAPÊUTICAS: SHIATSU

**Definição:** massagem terapêutica indicada para o relaxamento profundo do corpo, o combate da fadiga e do estresse, devolvendo ao profissional a capacidade física e mental necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

## Agência Nacional do Cinema

**Perfil profissional:** Fisioterapeuta, massoterapeuta ou shiatsuoterapeuta com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos.

**Duração média da sessão:** 15 minutos.

**Meta prevista:** 120 sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da LICITANTE VENCEDORA, no Rio de Janeiro.

**2.4.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Realização do serviço por fisioterapeuta e/ou shiatsuoterapeuta e/ou massoterapeuta devidamente habilitado por instituição específica, conforme o caso;
- b) Os profissionais deverão possuir certificação por instituição apta para formação em massoterapia.
- c) Para fins de comprovação de habilitação do profissional, será exigida cópia do registro no órgão de controle profissional, apresentada por ocasião da assinatura do contrato.
- d) O profissional deverá comprovar o tempo de formação acadêmica e sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho e apresentação de currículo vitae;
- e) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional:
- f) elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
- g) encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
- h) elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e sequelas;
- i) encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu;
- j) estimular e desenvolver a prática de ações preventivas e corretivas, com vistas a minimizar os mecanismos que predispõem as doenças do trabalho;
- k) emitir relatórios mensais de utilização do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE;
- l) elaborar relatório estatístico semestral dos principais fatores geradores de desconforto apresentados no atendimentos.
- m) As sessões ocorrerão nas dependências da ANCINE, com duração de 15 minutos, e deverão ser agendadas pela LICITANTE VENCEDORA, em sistema de agendamento eletrônico via web;
- n) A ANCINE disponibilizará os locais próprios para a execução das atividades;
- o) A LICITANTE VENCEDORA disponibilizará uma maca e uma cadeira dobrável para massagem (*quick massage*) própria para a execução das atividades, assim como todos os materiais de consumo descartáveis necessários à execução dos serviços e os materiais para ambientação do local;

## Agência Nacional do Cinema

- p) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela ANCINE.

### 2.5 GRUPO DE CORRIDA E CAMINHADA

**Definição:** assessoria esportiva para o planejamento, desenvolvimento e execução de treinamento supervisionado de corrida e caminhada, com o objetivo de prevenir doenças e melhorar a disposição para as atividades diárias, além de estimular a convivência, trazendo vantagens psicológicas e sociais que resultam no bem-estar geral do indivíduo.

**Perfis profissionais:** um educador físico (coordenador) com experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos e um educador físico (professor auxiliar) com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em treinamentos supervisionados de corrida e caminhada (grupos de corrida e caminhada).

**Quantidade mínima de profissionais:** 2 (dois), sendo um coordenador.

**Quantidade de participantes no Grupo:** até 25 servidores, podendo esse número aumentar ou diminuir em até 10% sem que isso acarrete em alteração do valor contratado.

**Local:** Praça Paris (Bairro da Glória), no Rio de Janeiro, com possibilidade de mudança de acordo com o interesse da ANCINE.

**Disponibilidade do serviço:** 2 (duas) vezes por semana, com os dias a serem definidos pela ANCINE.

**Duração média do treinamento:** 50 minutos.

**Horário de atendimento:** 18h às 20h, podendo ser alterado de acordo com o interesse da ANCINE.

**2.5.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Promover as atividades do grupo de corrida no local e horário indicados pela ANCINE;
- b) Desenvolver o projeto de forma presencial, com atividades coletivas e atendimentos individuais, seguindo sempre o planejamento realizado.
- c) Garantir que a condução das atividades seja executada pelo responsável técnico pelo serviço (professor coordenador), conjuntamente com o professor auxiliar indicado na fase de contratação.
- d) Garantir que a condução das atividades seja executada por profissional devidamente habilitado (educador físico) com qualificação técnica e certificado de registro do Conselho Regional de Educação Física – CREF, além de experiência comprovada de acordo com a função a ser exercida (coordenador ou professor auxiliar).
- e) Comprovar experiência profissional por meio de apresentação de declaração de empresa onde o profissional tenha atuado e/ou pelo registro em carteira de trabalho profissional.
- f) Garantir que os profissionais indicados pelo licitante participem efetivamente e presencialmente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente aprovada pela ANCINE.

## Agência Nacional do Cinema

- h) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- i) Realizar atividades relacionadas à corrida e caminhada, incluindo orientação, alongamento, fortalecimento muscular e acompanhamento dos participantes.
- j) Realizar entrevista com os candidatos ao Grupo no início dos trabalhos, com a finalidade de estabelecer metas pessoais, considerando seu condicionamento físico inicial, sua evolução, assim como seus objetivos e disponibilidade de tempo semanal.
- k) Realizar avaliação antropométrica (avaliação de percentual de gordura e medidas de circunferência) na entrada do participante no Grupo de Corrida e repeti-la a cada 6 (seis) meses.
- l) Elaborar planilha com treinos semanais para cada integrante do grupo com base nas metas individuais estabelecidas e disponibilizá-la em meio físico e digital.
- m) Disponibilizar plataforma virtual (website) para acompanhamento das atividades realizadas, possibilitando aos participantes o acesso via internet ao cronograma de atividades, avisos, planejamento individual, locais de provas e relatórios de progresso.
- n) O participante do grupo poderá optar por realizar os treinamentos prescritos apenas uma vez na semana no local indicado pela ANCINE.
- o) Disponibilizar a seguinte infraestrutura de treinamento necessária para prestação do serviço: tenda (Tamanho: 3m X 3m, com lateral; material: nylon 600 ou superior), hidratação, colchonetes para alongamento, guarda volumes e banquetas.
- p) Realizar um evento mensal de treinamento aos finais de semana em local a ser definido pela ANCINE, com duração de no mínimo 2 (duas) horas.
- q) Disponibilizar aos participantes nos treinamentos de fim de semana toda a infraestrutura prevista no subitem 'o', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
- r) Montar cronograma de corridas oficiais, levando-se em consideração as metas individuais de cada integrante do grupo e o planejamento de treinamentos mensal aos finais de semana, a ser aprovado pela ANCINE.
- s) Disponibilizar aos participantes nos dias das corridas oficiais inseridas no cronograma de corridas oficiais toda a infraestrutura prevista no subitem 'n', independentemente da localização do evento, e oferecer alongamento, orientação, acompanhamento e massagem pós-treino.
- t) A gestão das atividades a serem realizadas aos finais de semana será feita presencial e conjuntamente por ambos os profissionais.
- u) Elaborar relatório de avaliação semestral dos resultados do programa, que deverá ser apresentado à equipe médica quando solicitado.
- v) Emitir relatórios mensais de utilização/frequência do serviço pela LICITANTE VENCEDORA, a partir de modelo a ser aprovado pela ANCINE.
- w) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;

### 2.6 ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL

## Agência Nacional do Cinema

**Definição:** serviço de atendimento nutricional personalizado a indivíduos saudáveis que necessitem adequar seu comportamento alimentar ou a indivíduos doentes que necessitem de aconselhamento dietoterápico.

**Perfil profissional:** nutricionista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Duração média da consulta:** 40 minutos.

**Meta prevista:** 5 (cinco) sessões semanais (Anexo IB).

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h, de segunda a sexta-feira.

**Local:** nas unidades da ANCINE, no Rio de Janeiro.

**2.6.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) Prestar atendimento personalizado, elaborando plano alimentar individualizado baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos da pessoa, relacionando a boa alimentação a uma vida saudável e a uma melhor qualidade de vida;
- b) Na prestação do serviço o profissional deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades: avaliação diagnóstica nutricional, anamnese e consulta a pesquisas sobre alimentos e elaboração de cardápio personalizado com lista de alimentos substitutos e orientação nutricional.
- c) A avaliação diagnóstica nutricional consiste no levantamento de dados clínicos, antropométricos, alimentares e do estilo de vida dos colaboradores, a fim de permitir a realização de plano nutricional individualizado.
- d) A avaliação antropométrica consiste na mensuração de peso, altura, circunferência da cintura e percentual de gordura através de bioimpedância bipolar de membros inferiores (balança Tanita) -, e deverá ser repetida no período de acompanhamento do paciente, a fim de verificar sua evolução clínica.
- e) Acompanhamento nutricional: focado nas necessidades dos colaboradores portadores de doenças crônicas, como: pressão alta (hipertensão), diabetes (tipo I e tipo II), obesidade etc.
- f) Fornecer material didático sempre que necessário.
- g) Manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- h) Atuar de forma integrada às equipes de medicina do trabalho e do Grupo de Corrida e Caminhada;
- i) Enviar aos participantes do projeto, mensalmente, e-mail informativo sobre nutrição e saúde.
- j) Proceder avaliação nutricional dos servidores quando solicitado pelo médico do trabalho, inserindo as informações pertinentes no prontuário médico.
- k) Ser executado por nutricionista com experiência profissional em prestação de serviço de atendimento nutricional por, no mínimo, 3 (três) anos, devidamente habilitado e inscrito no conselho de classe.
- l) Para fins de comprovação da habilitação profissional será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período, e diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

## Agência Nacional do Cinema

- m) O profissional deverá comprovar sua experiência profissional por meio de apresentação de diploma, registro em carteira de trabalho ou declaração de empresa onde o nutricionista tenha exercido a prestação de serviço de atendimento nutricional, e apresentação de currículo vitae;
- n) O profissional não poderá ser utilizado na realização de qualquer outro serviço, dentro ou fora da ANCINE, que requeira seus conhecimentos específicos durante o horário de atendimento nutricional na Agência.
- o) Além das atividades anteriormente mencionadas, caberá ao profissional abordar nos encontros, no mínimo, os seguintes temas:
  - . macro e micronutrientes e dieta saudável (carboidratos, gorduras e proteínas; vitaminas e minerais);
  - . sobrepeso e obesidade e suas consequências em cada parte do corpo;
  - . fome oculta (carências nutricionais);
  - . lanches saudáveis e práticos, dicas para comer fora e como manter a dieta no final de semana;
  - . compra de alimentos saudáveis no supermercado;
  - . a importância das fibras alimentares;
  - . suplementos alimentares;
  - . como ler e entender rótulos de alimentos;
  - . alimentos naturais, orgânicos, transgênicos, hidropônicos, integrais, funcionais, *diet e light*;
  - . balanço de calorias e emagrecimento;
  - . pirâmide alimentar: um guia diário da alimentação saudável,
  - . o que comer antes e após atividades físicas;
  - . doenças crônicas (diabetes, hipertensão, obesidade, hipercolesterolemia) e alimentos benéficos.

### 2.7 BLITZ POSTURAL

**Definição:** Serviço de orientação individual realizada nos postos de trabalho que objetiva o aconselhamento individual dos funcionários para que sejam adotadas posturas corretas de acordo com os ajustes ergonômicos necessários, atuando preventivamente contra patologias ocupacionais.

**Perfil profissional:** ergonomista com experiência profissional mínima de 3 (três) anos.

**Quantidade de profissionais:** 4 (quatro)

**Frequência:** Mensal

**Horário de atendimento:** entre 9h e 18h.

**Local:** nas dependências da ANCINE, no Rio de Janeiro.

**2.7.1** A prestação do serviço deverá atender às seguintes exigências:

- a) O serviço consistirá na realização de avaliação postural individual por equipe de ergonomistas, promovendo a adequação postural em relação ao mobiliário/equipamento e ao ambiente de trabalho com prevenção de doenças ocupacionais.

## Agência Nacional do Cinema

- b) Deverá ser realizado plano de implantação do projeto, com a apresentação da metodologia à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para avaliação e aprovação com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades.
- c) O plano terá como base os dados coletados na avaliação ergonômica e deverá prever a operacionalização da proposta de ações de prevenção e correção prevista na referida avaliação.
- d) A realização do serviço por equipe formada por profissionais ergonomistas devidamente habilitados, inscritos nos conselhos de classe de suas respectivas categorias. Será exigida cópia do registro no respectivo conselho, com comprovante de pagamento quitado para o período.
- e) Comprovação de pós-graduação em ergonomia para cada profissional.
- f) Comprovação de experiência profissional em realização de blitz postural por, no mínimo, 2 (dois) anos, para cada ergonomista. A experiência será comprovada por meio de registro em carteira de trabalho e/ou de declaração de empresa onde o profissional prestado serviço semelhante, além da apresentação de currículo vitae.
- g) Os profissionais da equipe que realizarem a blitz postural não poderão ser utilizados, paralelamente, na realização de outras atividades.
- h) A LICITANTE VENCEDORA deverá manter seus profissionais devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.
- i) Apoiar a ANCINE na adequação dos postos de trabalho, de acordo com o plano de ação previsto na avaliação ergonômica.
- j) Atuar de forma integrada à equipe de medicina do trabalho;
- k) Deverá ser elaborado relatório individual dos servidores, com nome, análise do avaliador e proposta de intervenção. Tais informações deverão ser encaminhadas ao médico do trabalho para avaliação.
- l) O serviço somente terá início quando a ANCINE tiver em posse da avaliação ergonômica.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO ALVO E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS

#### 3.1 Números estimados para março de 2014

Vínculo	Serviços	Quantitativo
Servidores	Todos os serviços	427
Colaboradores	Todos os serviços	285
<b>TOTAL</b>	-----	<b>712</b>

#### 3.2 Localização das Unidades Operacionais

**3.2.1 Central 1** - Av. Graça Aranha, 35. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.030-002;

## Agência Nacional do Cinema

**3.2.2 Central 2** - Rua Teixeira de Freitas, 31. Centro. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.021-902.

O detalhamento da distribuição de servidores encontra-se no Anexo IA do Edital, sendo passível de alteração de acordo com as necessidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e na forma do que dispõe a legislação pertinente, o edital e o contrato; todos os serviços com qualidade e no prazo pactuado.
- 4.2** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a vigência do contrato.
- 4.3** Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 4.4** Comunicar, por escrito à Gerência de Recursos Humanos - GRH, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.
- 4.5** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão vínculo empregatício com a ANCINE.
- 4.6** Apresentar *curriculum* dos profissionais, compatível com as especificações do objeto.
- 4.7** Fornecer os equipamentos e materiais pertinentes aos serviços contratados durante a realização do Contrato.
- 4.8** No caso de falta ou atraso do profissional, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata substituição, a fim de dar continuidade à realização dos serviços, além de comunicar à GRH, por escrito, a ocorrência do evento.
- 4.9** Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.10** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 4.11** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.12** Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.
- 4.13** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.14** Executar os serviços de acordo com as diretrizes do presente Contrato.
- 4.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.
- 4.16** Manter disciplina nos locais dos serviços e substituir os profissionais que tiverem conduta considerada inadequada pela ANCINE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.
- 4.17** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.18** Promover a imediata substituição dos profissionais no caso de falta ou férias, e manter a GRH informada oficialmente, por escrito, quando elas ocorrerem.
- 4.19** Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados, portando crachás em lugar visível.
  - 4.19.1** Os crachás de identificação deverão conter fotografia recente, nome completo, logomarca e/ou razão social da empresa.
- 4.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ANCINE.
- 4.21** Responder por quaisquer prejuízos causados ao patrimônio e/ou à imagem da ANCINE, bem como a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.
- 4.22** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANCINE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.23** Executar os serviços nos locais e horários determinados.
- 4.24** Obedecer à jornada de trabalho.
- 4.25** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 4.26** Indicar os laboratórios cadastrados próximos à SEDE da ANCINE para a realização dos exames. Os laboratórios indicados deverão ser submetidos à avaliação e aprovação do gestor do contrato junto com a GRH.
- 4.27** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- 4.28** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 4.29** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da

## Agência Nacional do Cinema

Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- 4.30** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- 4.31** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 4.31.1** relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - 4.31.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - 4.31.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - 4.31.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 4.32** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.32.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 4.33** Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os

## Agência Nacional do Cinema

quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**4.33.1** Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 5.3 Prestar apoio logístico à execução dos serviços que não seja da obrigação da CONTRATADA.
- 5.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato.
- 5.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO, antes de efetuar o pagamento devido.
- 5.6 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- 5.7 Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 5.8 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.
- 5.9 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 5.10 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.10 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente aos itens abaixo relacionados, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL POR ITEM (R\$)

## Agência Nacional do Cinema

1	Remoção por UTI móvel (Área protegida)		
2	Ginástica Laboral		
3	Psicologia		
4	Massagens Terapêuticas: Shiatsu		
5	Grupo de Corrida e Caminhada		
6	Oreintação Nutricional		
7	Blitz Postural		
<b>Valor total anual dos itens( 1+ 2+3+4+5+6+7)</b>			<b>R\$</b>

**5.11** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado. As referidas notas deverão ser acompanhadas dos comprovantes de pagamento da remuneração e correspondentes contribuições sociais; dos comprovantes de regularidade fiscal e de cumprimento das obrigações trabalhistas; do relatório mensal de controle de atendimentos realizados; e respectivas listas de frequência.

**5.11.1** O fiscal do contrato analisará criteriosamente cada Nota Fiscal apresentada e atestará a execução do serviço conforme o ato convocatório. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**5.12** A Fatura ou Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da ANCINE, com endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da CONTRATADA e descrição do Objeto contratado. As faturas para pagamento deverão, ainda, vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- . **GFIP** (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) correspondente aos funcionários, comprovando o respectivo recolhimento;
- . **Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior** (folha de pagamento).

**5.13** Os documentos mencionados no item 6.3 serão conferidos e atestados pela Gerência de Recursos Humanos – GRH da ANCINE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**5.14** As faturas que contenham dados de faturamento incorretos ou com documentação incompleta serão devolvidas à CONTRATADA para acerto. Nesta situação, o prazo estabelecido no subitem 6.4 se reiniciará da data de recebimento das faturas devidamente regularizadas.

**5.15** A efetivação do pagamento será efetuada pela Gerência de Planejamento e Orçamento – GPO da ANCINE até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da GRH da ANCINE na Fatura ou Nota Fiscal da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, em moeda corrente nacional.

**5.16** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**5.17** Os serviços correspondentes aos itens I, II, III, IV, V e VI deverão ser prestados e faturados mensalmente pela Contratada.

**5.17.1** o item VII será pago de acordo com o plano de trabalho pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme prevê o subitem 2 7, alínea b.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.18** Fica, desde já, estabelecido que as estimativas para utilização dos serviços são, única e exclusivamente, parâmetros para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.
- 5.19** A não concretização das circunstâncias que orientam as estimativas de serviços, por estarem absolutamente fora do controle da CONTRATANTE - número de admitidos, remoções etc. - não constitui sua responsabilidade. Desta forma, a CONTRATANTE está totalmente desobrigada a utilizar qualquer desses serviços nas quantidades previamente informadas, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.20** A efetivação do pagamento será efetuada **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.21** O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 5.22** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.23** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I** = Índice de atualização financeira;  
**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
**EM** = Encargos moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela em atraso.
- 5.24** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.25** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”** pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.26** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.
- 5.27** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 5.28** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.29** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 5.30** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.31** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 5.32** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.32.1** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.33** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.33.1** não produziu os resultados acordados;
- 5.33.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.33.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.34** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.35** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.36** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.37** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 7.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

## Agência Nacional do Cinema

7.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**7.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**7.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.8** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 caso fortuito ou força maior;

7.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.8.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

7.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**7.9** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.10** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

## Agência Nacional do Cinema

### 7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, Emitida em: \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$.\_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).

8.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados pela **CONTRATADA**.

10.2 A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

10.3 O fiscal do Contrato poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do

## Agência Nacional do Cinema

Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- 10.5** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 10.6** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 11.10** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c)** a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d)** o atraso injustificado no início do serviço;
  - e)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f)** a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h)** o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i)** a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

## Agência Nacional do Cinema

- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.
- s) o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

## Agência Nacional do Cinema

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital. \*

13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

13.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

13.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida

## Agência Nacional do Cinema

cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

13.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

13.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

## Agência Nacional do Cinema

13.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

13.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

13.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

**14.1** Incubirá à **CONTRATADA** o encargo de apresentar à **CONTRATANTE** a planilha com os preços dos serviços que não incluam mão-de-obra.

**14.2** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**14.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.3.1** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**15.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

## Agência Nacional do Cinema

**15.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**16.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

**16.2** É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**17.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

**17.2** A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**18.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2014.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Agência Nacional do Cinema**

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome/CPF:**

---

**Nome/CPF:**

ANEXO V-A

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)